

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, O SEGUINTE DESPACHO:

Na ATA DO PLANTÃO REMOTO, de 23 de janeiro de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Thiago Meirelles Silva dos Santos**, Juiz de Direito da Comarca de Toritama. Ref. Ata de Plantão Judiciário. “EM FACE DA DELIBERAÇÃO DESTES CONSELHO DA MAGISTRATURA, TOMADA NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DE AGOSTO DE 2012 (DJE DE 06.09.2012 – EDIÇÃO Nº 166 – PÁGINA 46), ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA O PRESENTE EXPEDIENTE, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS”.

Recife, 11 de fevereiro de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente do Conselho

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Nos Ofícios nºs 2021.0882.000079, 20210882.000080, de 03 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Thiago Pacheco Cavalcanti**, Juiz de Direito da Comarca de São Caetano; e OFÍCIO – 1077046 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – VARA CRIMINAL, de 10 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Dr. **João Paulo Barbosa Lima**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. Ref. Tribunal de Júri. “R. HOJE. ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS”.

No DESPACHO – TJPE – 111111111111/CORREGEDORIA GERAL – 3000000000 / CORREGEDORIAS AUXI – 3110000000 / CORREGEDORIA AUX2-3110020000, de 08 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Élio Braz Mendes**, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância. Ref. Feriado Municipal. “R. HOJE. DIANTE DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELO EXMO. SR. DR. **JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA**, MAGISTRADO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE SURUBIM, COM RELAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2021, A SEGUIR TRANSCRITA, ENCAMINHE-SE A ID Nº 1071549 À SECRETARIA JUDICIÁRIA (SEJU) DO TJPE, PARA CIÊNCIA E AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. “REGISTRO QUE NÃO OBSTANTE OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2021, FIRMADO PELA PREFEITA DE SURUBIM/PE, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021 - QUE MANTEVE FERIADO MUNICIPAL PARA OS DIAS 15 E 16 DO MÊS VINDOURO - VAMOS TRABALHAR INTERNAMENTE” ”.

Recife, 11 de fevereiro de 2021.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda  
Secretária do Conselho

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROVIMENTO Nº 001/2021-CM, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

**EMENTA:** Altera os artigos 1º, 6º e 13, do PROVIMENTO Nº 003/2016-CM, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (DJe de 20 de junho de 2016) que disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

**CONSIDERANDO** a segunda extensão dos efeitos no Agravo Regimental na Reclamação 29303 do Rio de Janeiro, na qual o E. Supremo Tribunal Federal determinou que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco realize, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, audiências de custódia em todas as modalidades prisionais, inclusive prisões temporárias, preventivas e definitivas;

**CONSIDERANDO** o art. 13 da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa, em todas as modalidades prisionais, à autoridade judicial no prazo de 24 horas;

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de aperfeiçoar e dar celeridade ao trâmite das audiências de custódia no Estado de Pernambuco, de modo a atender ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da norma existente, visando ao cumprimento das determinações do Supremo Tribunal Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Provimento nº 003/2016-CM, de 28 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“...

**Art. 1º** ...

**IV** - realizar audiências de custódia para entrevistas das pessoas presas decorrentes de prisões temporárias, preventivas, definitivas, prisão civil e nos casos de recaptura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência à autoridade competente, aplicando-se, **no que couber**, os procedimentos previstos neste Provimento e na Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015 (AC)

**V** - nos casos de prisões temporárias, preventivas, definitivas e recapturas, bem como a prisão civil, competirá ao juiz responsável pela custódia verificar apenas os aspectos formais da prisão, como a legalidade no cumprimento do mandado, requisitar a investigação dos fatos relatados se entender necessário e adotar as medidas necessárias visando à preservação do direito da pessoa presa, devendo encaminhar em seguida a ata da audiência de custódia e de sua decisão ao juízo responsável pela instrução do processo e ao juiz da Vara de Execuções Penais competente, conforme o caso. (AC)

**§1º** As audiências de custódia referidas no inciso I e IV deste artigo serão realizadas nos termos estabelecidos pela Resolução TJPE nº 380/2015, respeitadas as inovações trazidas pela Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, em consonância com a realidade local. (NR)

**§2º** Estando a pessoa presa acometida de grave enfermidade, ou havendo circunstância comprovadamente excepcional que a impossibilite de ser apresentada ao juiz no prazo do inciso I e IV, deverá ser assegurada a realização da audiência no local em que ela se encontra e, nos casos em que o deslocamento se mostre inviável, deverá ser providenciada a condução para a audiência de custódia imediatamente após restabelecida sua condição de saúde ou de apresentação. (NR)

...

**§5º** As audiências de custódia, nos casos de prisões temporárias, preventivas, definitivas e nas recaptura, bem como na prisão civil, não têm por escopo aferir a presença dos requisitos da custódia cautelar ou mesmo substituí-la por outras medidas, sendo esta análise privativa do juízo da causa ou da execução, conforme o caso. (AC)

**§6º** Havendo possíveis pedidos da defesa, como na hipótese prevista no parágrafo anterior, após o recebimento da decisão da custódia nos autos, pelo juiz competente, deve este realizar a apreciação de tais pedidos. (AC)

**§7º** Todos os mandados de prisão deverão conter, expressamente, a determinação para que, no momento de seu cumprimento, a pessoa presa seja imediatamente apresentada à autoridade judicial competente para realização da audiência de custódia, conforme disposições previstas neste Provimento. (AC)

...

**Art. 6º** ...

...

**§4º** Nas hipóteses previstas e autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, os juízes poderão utilizar o sistema de videoconferência para realizar as audiências de custódia, desde que cumpridas as exigências técnicas dos órgãos judiciários competentes. (NR)

...”

**Art. 13.** ...

...

**§7º** A competência para realizar as audiências de custódia, inclusive nos Plantões Judiciários, dos presos decorrentes de prisão preventiva, temporária, prisão definitiva por carta de guia ou por recaptura, será do Polo em cujo território se encontrar o estabelecimento prisional, à exceção do estabelecimento prisional do COTEL, que competirá à Central de Flagrantes da Capital. (NR)

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de fevereiro de 2021.

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**